



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**- Estado de São Paulo -**



**=LEI Nº 2.613 DE 25 DE MARÇO DE 2014=**

(Do Vereador Homero Marques Filho e Outros)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS, DE CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS, E DE ROTA DE SAÍDA EM LOCAL DE VISÍVEL ACESSO, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais tais como; casas de shows, casas noturnas, boates, ginásios, teatros e igrejas no município de Palmital, em local de visível acesso, indicando a capacidade máxima de pessoas e da rota de saída.

**Art. 2º** As placas deverão obedecer aos critérios de padronização retangular, medindo no mínimo, 40x30cm, para facilitar a visualização.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa no valor de um salário mínimo em moeda corrente, dobrada em caso de reincidência.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



*Art. 5º* As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

*Art. 6º* Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMITAL**, em 25 de março de 2014.

**ISMÊNIA MENDES MORAES  
-PREFEITA MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE  
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 25  
de março de 2014.

**DANILO ALVES PEREIRA  
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-**